

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023392 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0233/92 DE 04/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO GIANNOTTI

EMENTA :

Denomina Rua Manoel dos Santos, uma das vias inominadas, nos
Bairros do Morumbi ou Butantã.

INDICE :

BUTANTA
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
LOGRADOURO PUBLICO
MANUEL DOS SANTOS, R.
MORUMBI

OBSERVACOES :

ARQUIVADO EM 12/11/92

00000011100-71



CHEFE DA SEÇÃO

12/11/92
Assessoria Técnica

DIGITADO
A.T.M. Javare



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de prod.
n.º	233	de 1992
D. Javare		

04 AGO 1992
LIDO HOJE
AG. COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E VOTOS
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0233/92-0

/92

DENOMINA RUA MANOEL DOS SANTOS, UMA DAS VIAS
INOMINADAS, NOS BAIRROS DO MORUMBI OU BUTANTÃ.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
OPINAR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regulamento Interno

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

ART. 1º - FICA DENOMINADA RUA MANOEL DOS SANTOS,
UMA DAS VIAS INOMINADAS, SITUADAS NOS BAIRROS DO MORUMBI OU BUTANTÃ.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA
PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS,
SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 4 agosto
30 DE JUNHO DE 1.992.

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

COPIADO DA SESSÃO
7 JUL 1992
TIC



Folha n.º	02	de proc.
n.º	233	de 1992
Pêneo		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

TEM O PRESENTE PROJETO, A FINALIDADE DE HOMENAGEAR O SR. MANOEL DOS SANTOS, ANTIGO MORADOR DO BAIRRO DO ÍPIRANGA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE, EM ESPECIAL NA REGIÃO DA VILAA CARIOCA, TAREFA ESTA À QUAL DEDICOU SUA VIDA .

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Distrito de São Paulo
18.º Subdistrito - Ipiranga

Rinaldo Zampieri
OFICIAL

Rua Bom Pastor N.º 499
Tel.: 63-4581 - São Paulo

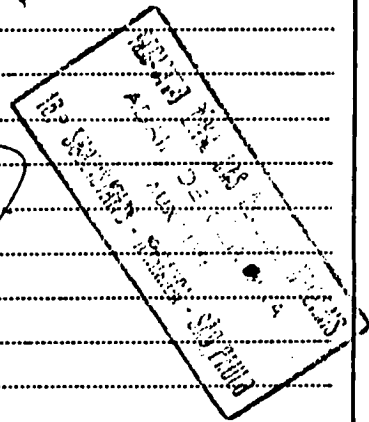
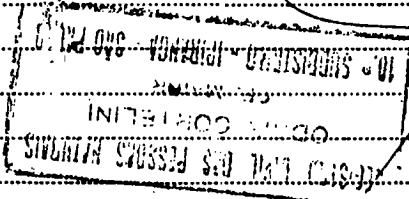
Folha n.º 03 de proc.
n.º 233 de 19 92

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 37.072, às fls. 072, do Livro C- 63, de registro de óbitos, foi lavrado hoje, o assento de MANOEL DOS SANTOS, falecido aos 16 de Agosto de 19 90, às 5:40 horas, no prédio Hospital e Maternidade Leão XIII, neste subdistrito, residente à Rua Caetano Miglioli, 70, Ipiranga, neste subdistrito, do sexo, masculino de cor branca profissão aposentado, natural de Portugal, com 80 anos de idade, estado civil viúva filho de José dos Santos e de Virginia da Piedade.

Foi declarante Arnaldo dos Santos e o óbito atestado pelo Dr. MARILZA DOS REMEDIOS SILVA, que como causa da morte fibrilação ventricular infarto agudo do miocardio e o sepultamento será feito no cemitério Vila Maria, nesta Capital.

Observações: Era viúva de Violante Metilde Malantachi, deixa dessa união os filhos: Arnaldo e Virginia, maiores de idade. Deixa bens. Não deixa testamento. Declaração feita no S.F.M.S.P. e tem o nº-106369.



O referido é verdade: dou fé.

São Paulo, 20 de Agosto de 19 90

O Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 233 de 19 92 11, 08, 92 (a) *Fátima*

Sobre o assunto, nada consta.

em 11/08/92

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em 11/08/92

[Signature]
AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/08/92 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador, *Valfredo*
para relatar *Vitalino Volante*
Valfredo Feneiz
Salvador, Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de agosto de 1992
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 28/08/92

(a).....



Folha n.º	05	do proc.
N.º	233	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/08/92

Ver.

[Signature]
Relator

DEFERIDO

[Signature]
Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ACUE, Junta de vista de ^{folha para informação} ~~documento~~, rubricada sob

folha n.º 06 / 04/09/92 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
N.º 33 de 1992
in São Paulo

PARECER
1129/92

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 233/92.

PUBLIQUE-SE EM
18/09/92

O nobre Vereador Osvaldo Giannotti apresentou o projeto de lei 233/92, ora sob exame desta Comissão, objetivando denominar "Rua Manoel dos Santos" uma das vias inominadas situadas nos bairros do Morumbi ou Butantã.

Nos termos do art. 13, XXI, e 70, XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, é da competência da Câmara oficializar vias e logradouros públicos municipais.

Assim, a fim de exercer essa competência, cabe ao Vereador indicar qual o logradouro que pretende ver denominado, e não indicar genericamente uma via qualquer, pois neste caso o projeto fica prejudicado em virtude da falta de objeto determinado e da falta de exercício de uma competência que lhe é própria.

É o que ocorre com a presente proposição, que ao invés de determinar qual a via a ser denominada, apenas indica um nome que servirá de identificação a qualquer logradouro.

Diante disso, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/09/92.

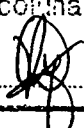
MM

[Signature]

[Signature]
Presidente

[Signature]
rel. VF

[Signature]
WA

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 09 / 19 92
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

A A. T. M.
Em, 23 / 09 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 07 do proc.
F.º 233 de 1992
C. Municipal

São Paulo, 28 de Setembro de 1992

MEMORANDO nº 180 / 92ATM

Ao nobre

Ver. Osvaldo Giannotti:

O PL 233/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Lebs
29/09/92

LUIZ ARLIAS NE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 28 -

do processo n.º 01-232 de 1992 / / (a) JBB

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

10/11/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

11/11/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO E XTO DE ARQUIVO	
Processo n.º	8 fls.
Arquivado em	12.11.92
O Func.	LUIZA TAVARES AKAMITU
	Chefe de Serviço Técnico II

S E G U E..... juntado....., nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....